



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012			
AUTOR Jorge Bittar			Nº PRONTUÁRIO	
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3() MODIFICATIVA 4(x) ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
EMENDA ADITIVA Acrescentar novo artigo ao Capítulo III da MP 599/2013, com a seguinte redação: “Art. 23-A. A União concederá compensação financeira complementar a Estado ou ao Distrito Federal cuja receita corrente líquida em cada um dos exercícios financeiros de 2014 a 2025, mesmo depois de recebido o auxílio de que trata o art. 1º desta Lei, seja inferior ao montante da mesma receita arrecadada no exercício financeiro de 2013, atualizada pela variação do IPCA até o respectivo exercício. § 1º Caberá ao Tribunal de Contas da União - TCU calcular o montante da compensação devida em cada exercício na forma do <i>caput</i>, tomando por base a receita realizada nos doze meses anteriores ao de referência, e com o repasse devendo ser realizado pelo Tesouro Nacional até o final do terceiro mês seguinte ao daquele período. § 2º Para atender o disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Federal obrigado a incluir dotação específica na proposta orçamentária da União, dos exercícios financeiros de 2014 a 2025, e fica a União, dentre outras fontes de receita, autorizada a emitir títulos de sua responsabilidade para financiar a correspondente despesa.” (NR) JUSTIFICAÇÃO Esta emenda procura aperfeiçoar e complementar o princípio que o Governo Federal em boa hora colocou como base para a reforma do ICMS: que nenhum estado sofrerá perda de receita pois o Tesouro Nacional a cobriria se eventualmente for constatada. O capítulo I da MP 599 já prevê uma sistemática de auxílio financeiro, mas é possível que				

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituírei esta cópia pela emenda
original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 18/02/13
Matrícula 166413
Assinatura e 3255232
Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/02/2013, às 19:28
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

seja insuficiente, inclusive porque, além do ICMS, outras mudanças legislativas podem alterar receitas estaduais, como no caso do FPE. Por isso, faz-se mister acrescentar um novo e final dispositivo determinando uma compensação definitiva. Esta emenda propõe uma medida complementar pela qual a União compensará a perda que efetivamente for constatada na receita, durante o período em que houver mudanças nas alíquotas interestaduais do ICMS. Para assegurar viabilidade e transparência, é ainda previsto que a União poderá emitir títulos para financiar tal gasto (faculdade que já tinha gozado na Lei Kandir) e a apuração das perdas é atribuída ao TCU.

ASSINATURA

Assinatura do Parlamentar